

formas, armadura e concreto, mas principalmente que demonstre capacidade técnica e de, logística pertinente à obra licitada, que incluirão serviços de instalação e montagem de equipamentos especiais que requerem conhecimentos específicos muito além destas construções, e mais, preconiza o Edital, que a empresa contratada DEVERÁ pré-operar o sistema por 90 dias, ocasião em que o contratante estará treinando sua equipe para a operação definitiva. Ensina-nos ADILSON DALLARI: “O propósito objetivado na exigência de atestado será de oferecer iguais oportunidades de contratação com o poder público, não a todo e qualquer interessado, mas sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar a obra contratada a que se propõe.”

O questionamento feito sobre a exigência de “Execução de Estação Elevatória e Estação de Tratamento de Esgoto com vazão de 75 litros/segundo, composta de reator anaeróbico, filtro percolador, queimador de gás, decantador, desinfecção ultra violeta e pré operação do sistema” oferece-nos uma visão de que o questionador não tem ideia do que seja o equipamento a construir. Observa-se na documentação técnica oferecida em edital que se trata de modelo de tratamento de esgoto específico, eleito após criteriosa análise técnica em que se analisa diversos fatores apresentados. Escolheu-se portanto o que melhor convinha na oportunidade. Além do mais, a existência de uma exigência supostamente desarrazoada não é suficiente por si só, para invalidar o certame. Há que se avaliarem as consequências potenciais dessa exigência, ou seja, se foi capaz de comprometer a competitividade do certame entre os iguais e obtenção da proposta mais vantajosa. Necessário também estimar, o ônus a ser suportado pela administração na hipótese da realização de uma nova licitação. Assim se manifestou o TCU, conforme sumário do Acórdão nº 1908/2008 – Plenário

“Não deve ser invalidada a licitação quando o requisito indevido de habilitação não comprometeu, de forma comprovada, a execução e os resultados do certame e quando a repetição do procedimento puder acarretar custos superiores aos possíveis benefícios”

